

O viver nos sertões amazônicos e as estratégias de controle e dominação do estado imperial¹**Living in the Amazonian hinterlands and the strategies of control and domination of the imperial state**

DOI:10.34117/bjdv6n9-515

Recebimento dos originais: 08/08/2020

Aceitação para publicação: 22/09/2020

Francivaldo Alves Nunes

Doutorado

UFPA/Campus de Ananindeua

Cidade Nova IV, WE-26, nº 02, Coqueiro, CEP: 67.000-000, Ananindeua-Pará

e-mail: francivaldonunes@yahoo.com.br

RESUMO

Esta comunicação se propõe analisar os discursos construídos em torno da agricultura e colonização, caracterizados pela moralização da sociedade e a atuação do Estado imperial como estratégia de domínio e controle das populações do sertão amazônico. Baseado em relatórios governamentais e de expedições, tentamos demonstrar como esses valores, associados à atividade agrícola, exigiram do Estado um desempenho não apenas de manutenção da ordem, mas como instituição promotora de políticas que elevassem os hábitos das populações na Amazônia. A compreensão é que não se tratava de um Estado que se afirmava apenas pelo uso das forças militares, mas que levasse a autoridade do governo ao interior das províncias do Pará e Amazonas, através de ações revestidas de um discurso de promoção da ordem, da modernidade e da civilização. Apotaremos ainda de que experiência de vida estavam envolvidos esses sertanejos e que se buscava combater, assim como revelaremos as estratégias de resistências.

Palavras-chave: Estado Imperial, Agricultura, Sertões Amazônicos.**ABSTRACT**

This communication proposes to analyze the discourses built around agriculture and colonization, characterized by society's moralization and the imperial state's action as a strategy of domination and control of the Amazonian hinterland populations. Based on governmental and expedition reports, we try to demonstrate how these values, associated with agricultural activity, demanded from the State a performance not only of maintaining order, but as an institution that promotes policies that would elevate the habits of the populations in the Amazon. The understanding is that this was not a state that asserted itself only through the use of military forces, but that brought government authority to the interior of the provinces of Pará and Amazonas, through actions covered in a discourse to promote order, modernity and civilization. We will also note what life experience

¹ Texto inicialmente apresentado no XV Encontro Estadual de História da ANPUH-RS, realizado entre 21 e 24 de julho de 2020 na Universidade de Passo Fundo, sendo que esta última versão foi revisada e ampliada. Trata-se de resultados de pesquisas vinculados ao projeto “Cartografia da colonização: Ocupação da terra, paisagem e produção rural no interior de aldeamentos e colônias agrícolas do Pará, décadas de 1840-1880”, financiado pelo CNPq.

these sertanejos were involved in and what they were trying to combat, as well as reveal the strategies of resistance.

Keywords: Imperial State, Agriculture, Amazonian Sertanejo.

Em uma das conferências que o meu cargo obrigava a ter cotidianamente com o presidente da província, sua excelência o senhor doutor Francisco de Araújo Brusque, referindo-se a um fato especial de que se tratou na ocasião, lamentava como em idênticas circunstâncias e fizeram seus dignos antecessores, a falta de conhecimento dos recursos e necessidade das povoações interiores, falta que era a causa principal de ficar freqüentemente prejudicado o serviço público e o desenvolvimento e progresso do resto da província (PENNA, 1964, p. 03).

As palavras de Domingos Soares Ferreira Penna, datada de 29 de fevereiro de 1864, na época secretário da presidência do Pará, servem bem para aquilo que buscamos tratar nesta comunicação, que é compreender as estratégias do Estado Imperial brasileiro, quanto as ações de controle sobre as populações que viviam nos sertões amazônicos, entendidos aqui como regiões localizadas nos interiores das províncias do Pará e Amazonas.

Nosso interlocutor, no caso, identificava a dificuldade em administrar as terras desta província pela falta de conhecimento dos recursos naturais que poderiam ser explorados na região, do modo de vidas das populações e da relação que os administradores estabeleciam com essas localidades. Do ponto de vista do secretário provincial, havia a necessidade de maior contato com as povoações do interior. Esse desconhecimento, concluía, provocava a emissão de ordenações que não atendiam às condições e necessidade de cada região, fazendo com que essas populações quase sempre não atentassem para as medidas tomadas pelas autoridades (PENNA, 1864, p. 03).

Na percepção de Ferreira Penna, a utilidade das legislações emitidas pelos administradores estaria associada a sua correta aplicação, sendo esta condicionada a sua eficácia, quanto à resolução dos problemas, não apenas do ponto de vista do interesse do governo provincial, mas ainda das populações que residiam na província. Nesse aspecto, as ordenações aparecem como medidas que deviam manifestar-se vantajosas, não apenas para o governo que as instituiu, pois conforme este entendimento, a obediência às legislações estava condicionada ao seu entendimento e os benefícios que estas trariam.

Nas considerações iniciais do relatório sobre a expedição de conhecimento e exploração realizadas nos rios Tocantins e Anapú em 1863, em que o trecho da epígrafe inicial deste texto foi retirada, Ferreira Penna fazia referência, portanto, a necessidade de construção de ordenações que compartilhassem interesse com os diversos grupos, inclusive as populações que se encontravam

dispersas pelos sertões amazônicos. Daí a necessidade de conhecimento desses grupos e de suas necessidades.

Não há dúvida que as suas considerações expressavam outra dinâmica tomada pelo governo provincial, agora não apenas caracterizada pela imposição violenta das ordenações, como estratégia de conter grupos revoltosos que haviam se deslocados para o interior do província, como no período posterior a violenta Revolta da Cabanagem. O Estado ordenador, nessa perspectiva, deveria atuar no entendimento das necessidades das populações e também revestir essas ordenações com um discurso que justificasse essas ações como capazes de promover o desenvolvimento econômico da província e a melhoria das condições de vida da população do interior.

Não é sem justificativa, que as expedições de conhecimento e exploração, a exemplo da liderada pelo próprio Ferreira Penna em 1863 e que se propunha a visitar a região margeada pelo Tocantins até a cachoeira das Guaribas e às baías do rio Anapú, tinham o propósito de identificar os produtos naturais de maior proveito e vantagem para o comércio, o estado da agricultura e os seus principais produtos, as atividades industriais desenvolvidas pelas populações, os estabelecimentos fabris e agrícolas, e o estado das povoações e as suas necessidades mais urgentes.

Não se trata, no entanto, de um discurso de tolerância às populações do interior e ao seu modo de vida, mas criar estratégias que forjassem esses grupos à aceitação das ordenações emitidas pelas autoridades provinciais. Torna-se evidente, que a criação de outras estratégias de dominação, não mais caracterizadas apenas pelo uso da força militar, mostra a ineficiência dessa estratégia e a preocupação cada vez maior das autoridades quanto à vivência das populações no interior da província. Essa preocupação foi muito bem registrada pelo, na época ministro da Justiça, Paulino Soares de Sousa, em que apresenta as condições de moradia como elemento de maior preocupação para os governantes do Império, visto que esses indivíduos estariam “separados uns dos outros e das povoações por grandes distâncias, cobertas de matas e serras em certo estado de independência, e fora do alcance da ação do governo e das autoridades”.²

A imagem a seguir, produzida pelo fotógrafo Christoph Albert Frisch (1840-1918), em 1867, chamada “Alto Amazonas ou Solimões (du Brésil); La cuisine de la maloca: qui trouve toujours à une petite distance de l’habitation”, expressa bem os hábitos e costumes que a administração provincial e do Império buscavam combater.

² BRASIL. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça do ano de 1840 apresentado a Assembléia Geral Legislativa, na sessão ordinária de 1841, pelo Ministro e Secretário de Estado Paulino José Soares de Sousa. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1841, p. 3-4.

Imagem 1: Moloca no Alto Amazonas ou Solimões, por Christoph Frish, 1867.



Studio photographique de O. Lottin, rue d'Orléans 21 à 23
sur Rio de Janeiro
Photographie prise par A. Frish.

Alto Amazonas ou Solimões (du Brésil).

Montée annuelle à l'Exposition de Paris de 1867.
Maison d'argent à l'Exposition de Rio de Janeiro.

Fonte: Biblioteca Nacional (Brasil).

<http://brasilianafotografica.bn.br/brasiliana/handle/20.500.12156.1/484>

Sobre a questão anterior, se observa uma referência à criação de medidas governamentais que compartilhe com os interesses das populações do interior da província, isto se deve a perspectiva de que esses grupos, embora vivam em situações não condizentes com o que se propõe como hábito moderno e civilizado, deve essa condição muito mais a ausência de uma ação do governo brasileiro que os oriente e auxilie na modificação desse modo de vida (aqui fica entendido principalmente as experiências de um cultivo considerado rudimentar), do que a própria vontade desses indivíduos em se manterem, no que na época se identificava como “estágio inferior de desenvolvimento”, fazendo referência a vida em cabanas as margens dos rios e a prática do extrativismo. As populações que viviam em condições não condizentes com as novas ordenações, dentro desta perspectiva, buscariam naturalmente adquirir novos hábitos. Caberia, então, ao Estado assegurar a construção de ordenações que estimulassem essas novas práticas associadas à condição de modernidade e civilização.

Partindo desse princípio, foram construídas diversas legislações relativas à política de colonização agrícola, o que estava quase sempre revestida de um discurso que justificava essas ordenações pela necessidade de povoamento do solo da região, braços para o cultivo, criação de novos hábitos, importações de técnicas de plantio e manejo da terra e da floresta. A Lei nº. 13, de 12 de maio de 1838, por exemplo, autorizou o governo a conceber privilégio exclusivo de navegação

na bacia amazônica, como necessária para o desenvolvimento da economia local, pois, ao mesmo tempo em que assegurava o transporte de mercadorias na região, facilitando o escoamento da produção agrícola e extrativa para os portos da capital do Pará, também estimularia o povoamento, conforme apontava o artigo 19 sobre o estabelecimento de colonos.³ No caso, acreditava-se que a facilitação dos transportes atraísse a construção de novas propriedades no interior da província e o aumento da produção nas já existentes, pois seria assegurada, a partir do desenvolvimento da navegação, a comercialização desses produtos, não colocando o proprietário em condições de risco com a perda da safra por falta de transporte.

Diante de uma legislação em que a defesa da livre navegação no rio Amazonas era justificada pela necessidade de escoamento da produção e promoção da economia local, outras ordenações se propunham a facilitar o transporte de colonos. Nesse contexto, aponta-se a criação pela Assembleia Provincial do Pará da Lei nº. 226, de 15 de dezembro de 1853, que estabeleceu “uma caixa especial”, com fundos de 20:000\$000 anuais, prestados pelo Tesouro do Pará, órgão responsável pela arrecadação de tributos e distribuição desses recursos nas instâncias administrativas de governo, para o fim de promover e facilitar a introdução de colonos. Conforme legislação, podia a administração da província distribuí-los, mediante fiança, a particulares ou companhias que se propusessem a cumprir a lei. Em 1854, a Resolução provincial nº. 263, de 13 de outubro do mesmo ano, além de aumentar os fundos a serem gastos com a introdução de colonos para 40:000\$000, definia os tipos de imigrantes a serem transferidos ao Pará. No caso, defendia os oriundos de Portugal e da Galícia, pois estes, nas afirmações das autoridades provinciais, falavam o mesmo idioma dos brasileiros, o que facilitaria a adaptação ao novo território. Para o presidente do Pará, Conselheiro Sebastião do Rego Barros, muito mais do que facilitar a introdução de colonos na região, deveria se atentar para as condições de permanência desses grupos, criando as condições necessárias para recebimento e acomodação e identificando junto às populações da Europa, as que melhor se adaptaram as condições apresentadas pela província.⁴

Os propósitos dessas legislações, embora estivessem revestidos de um discurso de aumento do número de trabalhadores para atividade agrícola e os consequentes crescimentos da população e da produção, faziam referência apenas à introdução de colonos. Esta situação, de acordo com Palma Muniz (1916, p. 23), nos estudos sobre imigração e colonização entre os anos de 1823-1889, não correspondia à questão mais importante do problema das ações colonizadoras e em defesa da

³ PARÁ. *Exposição apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião do Rego Barros, Presidente da Província do Grão-Pará, por ocasião de passar a administração da mesma Província ao 1º Vice-Presidente o Exmo. Sr. Dr. Ângelo Custódio Corrêa em 14 de maio de 1855.* Pará, Typographia de Santos & Filhos, 1855, p. 3.

⁴ PARÁ. *Exposição apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião do Rego Barros,* p. 7-8.

agricultura e da imigração nas províncias do Norte do Brasil. Para este autor, na década de 1840, embora as proposições do Estado, materializadas nas legislações formuladas pela Assembleia do Pará e executadas pela presidência da província, estivessem ideologicamente fundamentadas em discurso em defesa da importação de braços para a lavoura, tinham os seus efeitos anulados, pois não havia uma preocupação em definir as localidades em que esses colonos seriam instalados, nem tão pouco em especificar os propósitos desses imigrantes na região. Tratava-se, de não se atentar para o elemento principal de defesa da colonização agrícola para a Amazônia, que era promover a implantação de novos hábitos junto aos colonos nacionais.

Se em um primeiro momento as ordenações se preocupavam, em geral, em facilitar a entrada de colonos, para um momento posterior, estas estiveram voltadas para a definição de espaços que abrigariam esses colonos. A terra, pelo qual devia advir a fixação desses trabalhadores, passa a ser o principal elemento de justificativa das ordenações associadas à criação de locais para abrigo dos imigrantes que se dirigissem ou fossem conduzidos para a região. Neste aspecto, foram criadas as colônias militares, pensando a sua localização para as regiões limítrofes com outras nações e em localidades próximas as áreas consideradas “de ameaça a ordem pública”. No caso, as regiões em que se registrava a presença de negros foragidos, soldados desertores e criminosos. A justificativa para criação desses espaços consistia, portanto, na manutenção da ordem pública, segurança da população e manutenção da soberania do território nacional.

A criação de espaços especificamente construídos para recebimento desses novos colonos gerou legislações para a implantação de colônias agrícolas públicas e particulares. Nesse caso, as ordenações estavam legitimadas pela necessidade de desenvolvimento de novas técnicas de cultivo e abastecimento dos centros urbanos, o que justificava a implantação desses espaços nas proximidades dos núcleos de população, tendo por preferência, na sua ocupação, os colonos europeus. Nesse contexto, podemos citar a Lei geral nº 601, de 18 de setembro de 1850, no artigo 18, que autorizava o governo a mandar vir anualmente, a custa do tesouro público, certo número de colonos livres, para serem empregados, pelo tempo que fosse determinado, em estabelecimentos agrícolas, nos trabalhos dirigidos pela administração pública, ou na formação de colônias nos lugares em que estas fossem consideradas mais convenientes (MUNIZ, 1916, p. 29).

As legislações que são construídas apontam, portanto, para um Estado ordenador, que conforme analisado, se revestiria de um discurso em que às ordens perdiam um caráter impositivo e violento, assumindo, embora somente em nível muito mais de oratória, uma condição de bem comum, de interesse coletivo, ou de uma vontade compartilhada. A ação do Estado, nesse aspecto, é então revestida de um discurso civilizador, que camufla o seu caráter impositivo, autoritário e

centralizador. Nesse caso, a atribuição de civilizador vai ser dada ao Estado imperial, na época sob a direção Saquarema, como necessária para a modernização e progresso do país. Civilizar para os *construtores da nação*, significava generalizar o princípio da ordem. Daí a necessidade de interpretação do Ato Adicional, em 1840, a reforma do Código do Processo Criminal e a Lei do Conselho de Estado, em 1841, como ações que podiam está trazendo a nação brasileira para o caminho da ordem, do progresso e da civilização (MATTOS, 2004, p. 26).

Diante destas questões, estamos afirmando que, para além de uma estrutura burocrática, solidamente institucionalizada e construída por funcionários postos à margem de qualquer influência particularista, como defendiam os construtores do Estado imperial no Brasil, o Estado é, também, um espaço de ação e de concorrência permeável aos conflitos de valores e normas que perpassam a sociedade. Contudo, o grau de permeabilidade, os mecanismos de influência recíproca e, principalmente, a legitimidade desses intercâmbios entre Estado e a sociedade variam de acordo com as condições materiais em que essa relação é estabelecida (DÉLOYE, 1999, p. 68). O que estamos afirmando, em outros termos, é que, para além dos projetos de construção do Estado imperial no Brasil estão associadas às condições materiais para esta construção, o que perpassa pelas necessidades e interesses defendidos nas diferentes regiões do país. O desafio é associar esses diferentes e divergentes interesses.

No caso da província do Pará, a ação civilizatória do Estado imperial se refletiu, portanto, na criação de um programa de colonização que devia se caracterizar pelo desenvolvimento de medidas que facilitassem a introdução de colonos, promovesse a agricultura mercantil, protegessem áreas de fronteira e criassem colônias para recebimento de trabalhadores que migrassem para a região. Acrescenta-se ainda a instituição de medidas que promovessem a catequese e civilização dos índios e aproveitasse o trabalho desses indivíduos. Quanto a esta última questão é retomada a defesa da criação de missões religiosas, que promovessem junto às comunidades indígenas, a imposição de hábitos que trouxessem os índios ao que, utilizando uma expressão de época, chamavam de “grêmio da civilização”. Para o Conselheiro João Antonio de Miranda, defensor da reorganização das ações missionárias na Amazônia, esta devia se caracterizar com a primeira via de contato com a população indígena de forma a aproveitar esta mão de obra na atividade extrativa e agrícola, sendo que para isso era necessário inculcar nesses grupos novos valores, principalmente a produzir para a comercialização.⁵ Estas ações estavam, no entanto, associadas a um discurso de melhoria das condições de vida e segurança das populações da Amazônia. Neste aspecto, a necessidade de

⁵ PARÁ. *Discurso recitado pelo Exmo Sr. Doutor João Antonio de Miranda, presidente da Província do Pará, na abertura da Assembléia Legislativa Provincial no dia de 15 de agosto de 1840*. Pará, Typographia de Santos e Menos, 1840, p. 60.

desenvolvimento de outras técnicas de cultivo que promovesse a atividade agrícola e assegurasse o melhor aproveitamento dos recursos naturais, uma das principais justificativas para implantação dos programas de colonização agrícola, se justificaria, de acordo com os discursos das autoridades, no melhor rendimento econômico da província e seria ainda acompanhado de condições de vida mais prósperas dos colonos nacionais.

A formulação desses discursos está posicionada, portanto, no processo de construção do Estado brasileiro. Nesse aspecto, a ideia de ordem estava estritamente associada à centralização política e administrativa, sendo que este tema tinha uma relação pontual com a organização do poder do Estado e a legitimação de seus interesses nas províncias. Na defesa da centralização das ações políticas, se percebia a condição necessária para manter, não somente o que se considerava como ordem social, evitando as revoltas presenciadas no país alguns anos antes, a exemplo da Cabanagem no Pará, e que marcaram a administração regencial, como destacamos. Acrescenta-se também, a necessidade de manter a Monarquia e a unidade física do território, pois a centralização era condição indispensável para existência do Império do Brasil e para ligação entre o Sul e o Norte do país, caracterizadas como regiões de dessemelhanças “nos climas, territórios, espírito, interesses, comércio, produtos e estado social” (URUGUAI, 2002, p. 439).

É neste contexto que os construtores da nação percebem o Norte do país. Por um lado, como espaço a ser mantido sob o controle da Corte no Rio de Janeiro, assegurando a configuração de um Estado imperial com um vasto território. Nesse aspecto, as colônias militares tinham um papel importante, pois, se propunha assegurar a soberania territorial. Por outro, o Norte poderia fortalecer a economia nacional, através da promoção da agricultura, com a criação de colônias agrícolas, conforme apontava o ministro dos Negócios Império Francisco Gonçalves Martins, em 1853.⁶ Esta situação foi também observada por Evaldo Cabral de Melo (1984, p. 12-13) nos seus estudos sobre “O Norte Agrário e o Império”, em que fazia referência aos “vastos horizontes da Amazônia” - ao usar a expressão do deputado paraense Mancio Ribeiro, em 1888 - como espaço a ser assegurado o domínio, com a promoção do povoamento e da economia nacional, esta última concebida com o aumento das forças produtivas agrícolas nesta região. Como se observa, as ações do Estado, em defesa da agricultura e colonização, se propunham a superar a concepção construída do Norte do Brasil de “feitoria do Sul”, usando aqui a expressão de um senhor de engenho da província de Pernambuco e citado por Evaldo Cabral de Melo. De acordo com o ministro dos Negócios do Império em 1851, José da Costa Carvalho, o visconde de Monte Alegre, a ação do governo imperial

⁶ BRASIL. *Relatório do ano de 1852 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 1ª Sessão da 9ª Legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império Francisco Gonçalves Martins*. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1853, p. 36-37.

nas províncias, não se tratava apenas do exercício do controle político, mas, assegurar a prosperidade econômica dessas regiões de forma a influenciar no fortalecimento da economia do país e nos cofres públicos, gerando assim, novos investimentos.⁷

Nas considerações de Ilmar de Mattos (1999, p. 206-207), a perspectiva de intervenção do governo imperial nas províncias, a exemplo da criação de medidas de fortalecimento da atividade agrícola na Amazônia, como apontamos, estava associada à construção de ordenações a serem executadas pelas administrações locais. A ordem era a condição para a existência da liberdade e para a construção de hábitos civilizados e modernos. No caso, tratava-se de uma ordem caracterizada por uma dimensão política, pois, devia organizar as ações do Estado, e também de dimensão social, o que não ocorreria naturalmente, mas como resultado da ação coordenada e da expansão da capacidade reguladora da administração pública, que se materializaria por meio da criação de um aparato administrativo subordinado a um mesmo comando. Esta concepção de ordem, que diríamos, estava marcada pela centralização, resultava, ainda, em grande parte, da consideração das “circunstâncias do país, dos hábitos, da dispersão da população”, “da dificuldade de comunicação”, “do pequeno número de homens habilitados para a gerência dos negócios nas localidades” e “da pequena integração econômica entre as províncias” (URUGUAI, 2002, p. 495).

Tal situação levava ao reconhecimento de que a promoção de políticas modernizadoras para o país necessariamente estava condicionada a uma ação centralizadora, uma vez que as regiões do Brasil se encontravam em estágio e níveis de desenvolvimento diversificados. Esta situação passa a justificar uma ação de abandono do modelo de outras experiências políticas, principalmente aquelas descentralizadoras, inspiradas no modelo inglês e norte-americano. Assim, a construção do Brasil enquanto nação soberana e moderna estava condicionada ao desenvolvimento econômico, senão homogêneo, pelo menos semelhantes, nas diferentes regiões do país. Em outras palavras, não era concebível pensar o Brasil moderno e territorialmente integrado se as regiões se mantivessem economicamente desiguais e desarmônicas na sua produção.

As províncias do Pará e Amazonas, nesse caso, caracterizadas como predominantemente extrativas, deviam então pautar as suas ações na promoção de uma política de valorização da agricultura, pois isto aproximaria, de acordo com os interesses das autoridades imperiais, com as províncias do Sudeste, fortalecendo a economia do país e das próprias províncias. Como dizia o ministro da Agricultura em 1853, havia a necessidade de transplantar para os campos férteis das

⁷ BRASIL. *Relatório do ano de 1851 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 4ª Sessão da 8ª Legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império José da Costa Carvalho*. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1852, p. 23.

províncias do Norte “práticas mais vantajosas”.⁸ No caso, defendia a substituição de uma prática econômica caracterizada pelo extrativismo por práticas agrícola, apontadas como capazes de assegurar uma permanente produção, domínio sobre as técnicas produtivas e a consequente independência quanto às forças da natureza. Esta situação possibilitava ainda a construção de propriedades agrárias com a fixação do homem à terra.

A necessidade de promoção da economia local associada à ideia de manutenção da ordem, defesa de hábitos civilizados e desenvolvimento de novas técnicas de produção, resolvia, em parte, aquilo que José Roberto de Arruda Machado (2007, p. 115) chamava de “difícil tarefa de acomodar a província do Grão-Pará ao Império do Brasil”. No caso, este fazia referência às tensões resultantes das intervenções do governo central no cotidiano da província do Pará, desde a chegada do primeiro presidente nomeado pelo Rio de Janeiro, em 1824, pois se rompia o breve ciclo, iniciado com a adesão de Belém às Cortes de Lisboa, no qual os paraenses gozaram a possibilidade de eleger o governo da província autonomamente. A partir de então, essa decisão passava a estar condicionada a uma política exógena que os grupos locais precisaram aprender a manejar. Esta situação, segundo Ilmar Mattos (2004) marcava a década de 1820, pós- independência, e décadas posteriores, de 1830 e 1840, como momento de dificuldades de integração das províncias ao sistema de governo defendido a partir do Rio de Janeiro, num movimento que chamou de “expansão para dentro”.

As tensões envolvendo o governo imperial e as autoridades provinciais na Amazônia podem ser ilustradas no golpe sofrido pelo Visconde de Goiana, nomeado em 29 de julho de 1831, presidente do Grão-Pará; governo que não durou vinte dias. O golpe que causou a sua deposição foi motivado pela reação, de parte dos setores dominantes locais, ao empenho do presidente em fazer cumprir em território grão- paraense um decreto imperial que extinguiu os cargos de governadores militares dos distritos. A ação causou descontentamento por que a estrutura militar que o Visconde de Goiana tentava dismantelar era fundamentalmente importante para o recrutamento compulsório de mão de obra de “índios destribalizados que viviam espalhados nas aldeias, povoados e cidades”, e que eram aproveitados como fonte de braços para os proprietários de terra na região.

As reações locais frente às ordenações do governo imperial exigiam melhores articulações com as forças políticas na província, o que em parte, reponde a preocupação de Ferreira Penna de que as legislações precisariam ser construídas, levando em consideração os interesses dos administradores e das populações atingidas, em uma perspectiva de atendimento das necessidades desses grupos e de convencimento ao cumprimento dessas legislações. Era preciso, portanto,

⁸ BRASIL. *Relatório do ano de 1852 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 1ª Sessão da 9ª Legislatura*, p. 30.

encontrar uma questão que mobilizasse as forças políticas locais e nacionais em direções convergentes. A defesa do melhoramento da agricultura é a ação que aproxima os interesses provinciais e do Império.

Na década de 1840, duas medidas pautavam as ações do governo provincial em defesa do melhoramento da agricultura: promoção de “braços livres e industriosos” e o aproveitamento de nacionais, isto porque a região é quase sempre apontada como desprovida de trabalhadores agrícolas. Nesse aspecto, é importante lembrar que são medidas revestidas de um discurso que identifica essas ações enquanto promotoras da modernidade, conforme apontamos. Não se trata, no entanto, de um discurso hegemônico de região despovoada. Os registros oficiais embora reconheçam um desfavorável contingente populacional, não se tratava apenas de aumentar o número de ocupantes na região amazônica.

As populações locais eram comumente generalizadas como grupos indígenas, de vida errante e sem aproveitamento para a exploração das riquezas do país e da região. Neste aspecto, para muitos que administravam a província do Pará, as ordenações estavam pautadas na promoção da vinda de colonos, sem esquecer que o principal objetivo, para além do aumento populacional, estava à necessidade de inculcar novos hábitos às populações locais. Como dizia Miguel Antonio Pinto Guimarães, vice-presidente do Pará em 1855, não bastava que as ordenações assegurassem simplesmente a introdução de colonos nas províncias do Norte, era mais importante atentar para que estes se dedicassem ao trabalho agrícola, de forma a disseminar entre os colonos nacionais o prazer pela moderna agricultura.⁹

O desenvolvimento das forças produtivas no Norte do Brasil, nos dizeres do ministro dos Negócios da Justiça Paulino José Soares de Sousa, estava condicionado à promoção de medidas de fortalecimento da atividade agrícola, sendo acompanhada de ações de combate, sobretudo da desordem civil, o que resume, em parte, o debate aqui estabelecido entre as autoridades provinciais e do Império. Nesse aspecto, o alvo principal dessas ações era as populações pobres, consideradas bárbaras e incultas, e grupos dominantes locais que forjavam o poder em defesa de interesses pessoais. Assim, cabia ao Estado, através de suas ordenações, o combate à ociosidade de parte da população que estava embrenhada nas matas brasileiras. O remédio proposto era o aperfeiçoamento da polícia e da justiça.¹⁰

⁹ PARÁ. *Exposição apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião do Rego Barros*, p. 28.

¹⁰ BRASIL. *Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça do ano de 1842 apresentado a Assembleia Geral Legislativa, na 1ª Sessão da 5ª Legislatura, pelo Ministro e Secretário de Estado Paulino José Soares de Sousa*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1843, p. 3.

Como observado, este combate ao modo de vida das populações rurais era revestido de um discurso legitimador da ordem como necessária à promoção da modernidade e civilização do país e a consequente melhoria nas condições de vida dessas populações. No caso da desordem entre os grupos dominantes, outro tratamento era sugerido, pois, não era reflexo da ausência de hábitos civilizados, o que não exigia uma organização policial e da justiça, mas sim uma organização política e administrativa capaz de conciliar diferentes interesses. Nas palavras de Paulino de Sousa “era preciso adotar uma política larga que fazendo calar as vozes mesquinhas das influências locais, e de interesses particulares, desse lugar a que somente pudesse ser ouvida a da *razão nacional*, única e verdadeira indicadora do pensamento e necessidades públicas”.¹¹

As observações anteriores apontam para ideia de um Estado que se afirmaria enquanto instância maior de garantia da liberdade contra o arbítrio do poder particular, dos grupos que forjavam o poder nas localidades e submetiam as populações ao seu controle e domínio. O poder do Estado podia, assim, ser um elemento de ordem e civilização, de garantia de direitos por meio da aplicação de uma justiça independente dos poderes locais e do arbítrio das lutas políticas das localidades.

As ações de fortalecimento da economia nas províncias do Norte do Brasil se revestiriam, portanto, de uma oratória associada à promoção de hábitos civilizados, daí a necessidade de domínio e controle das populações locais que viviam nos sertões amazônicos, assim como o domínio sobre as forças da natureza com a superação do extrativismo pela agricultura e como resultante o desenvolvimento das forças produtivas agrícolas, circunscritas a um Estado mantenedor da ordem.

¹¹ BRASIL. *Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça do ano de 1842 apresentado a Assembleia Geral Legislativa, na 1ª Sessão da 5ª Legislatura*, p. 3.

REFERÊNCIAS

- Coleção das Leis do Império do Brasil. *Lei nº 13 de 12 de maio de 1838*. Rio de Janeiro, Biblioteca da Câmara, Typographia Nacional, Tomo I, Parte II, 1839.
- Coleção das Leis do Império do Brasil. *Lei nº 226 de 15 de dezembro de 1853*. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, Tomo XIV, Parte I, 1853.
- Coleção das Leis do Governo da Província do Pará. *Lei nº. 263 de 13 de outubro de 1854*. Pará, Typographia do Diário de Belém, 1854.
- Coleção das Leis do Império do Brasil. *Lei nº 601 de 18 de agosto de 1850*. Rio de Janeiro, Biblioteca da Câmara, Typographia Nacional, 1854.
- DÉLOYE, Yves. *Sociologia Histórica do Político*. São Paulo: EDUSC, 1999.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 2004.
- _____. “O Lavrador e o Construtor: O Visconde do Uruguai e a Construção do Estado Imperial”. In: PRADO, Maria Emília (org.). *O Estado como vocação. Idéias e práticas políticas no Brasil oitocentista*. Rio de Janeiro: ACESS Editora, 1999.
- MACHADO, André Roberto de Arruda. A difícil tarefa de acomodar a província do Grão-Pará ao Império do Brasil: a atuação dos representantes paraenses no Parlamento do Império do Brasil: 1826-40. In: *Almanaque Braziliense*, 2007, n.6, p. 115-120.
- MELO, Evaldo Cabral. *O Norte Agrário e o Império: 1871-1889*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.
- MUNIZ, Palma. *Imigração e Colonização: História e Estatística (1616-1916)*. Belém: Imprensa Oficial do Estado do Pará, 1916.
- PENNA, Domingos Soares Ferreira. *Viagem ao Tocantins até a cachoeira das Guaribas e às baías do rio Anapú*. Rio de Janeiro, Livraria do Povo, 1864.
- URUGUAI, Visconde do. “Ensaio sobre Direito Administrativo”. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Visconde do Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 2002.